



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA
EM 12/08/2021
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2021.

Disciplina o PAP (Processo de Averiguação Preliminar), procedimento preliminar à Sindicância e ao PAD (Processo Administrativo Disciplinar) e dá outras providências.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral baixar normas no limites de suas atribuições visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros, na forma do inciso XIX, do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012,;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da racionalização dos processos previsto na Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2021, na Constituição Federal e os critérios a serem observados no processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou proposição de processo administrativa disciplinar, poderá instaurar Processo de Averiguação Preliminar (PAP), nos casos de pequena gravidade, de caráter meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de fato ou irregularidade no serviço.

Art. 2º. Após abertura do PAP (Procedimento de Averiguação Preliminar), o interessado ao ser notificado, terá prazo de 10 (dez) dias para a defesa.

Art. 3º. O PAP terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, podendo este ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º. Os casos de pequena gravidade de que trata o art. 1º, será compreendido apenas pela advertência, de que trata o art. 176 da LCE nº 104/2012.

Art. 5º. Concluído o PAP, este será arquivado ou determinada instauração de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art.6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor Geral